



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18439/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Objeto: Inexigibilidade nº 16.597/2019, visando à contratação para o exercício 2019 de serviços média e alta complexidade ambulatorial

Responsável: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (ex-gestora)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 16.597/2019 E CONTRATO Nº 16651/19 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - REGULARIDADE - RECOMENDAÇÃO - DETERMINAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2-TC 00257/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Inexigibilidade nº 16.597/2019, decorrente do Chamamento Público nº 16.003/2015, seguida do Contrato nº 16651/19, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde, visando à contratação para o exercício 2019 de serviços de média e alta complexidade ambulatorial, tendo sido contratada a empresa Oftalmoclínica Saulo Freire Eireli, CNPJ 00.518.251/0001-62, com vigência de 12 meses, no total de R\$ 6.083.343,09.

Os autos foram remetidos para a Auditoria, que, através do relatório, fls. 149/156, apontou as seguintes irregularidades:

- Não foram encaminhados os documentos para comprovar a regularidade jurídica e fiscal do contratado, conforme Lei 8666/93 – arts. 28 ao 31 (item 2.0); e
- A Inexigibilidade 16597/19 e o Contrato 16651/19, ambos realizados entre setembro e outubro de 2019, não foram acobertados pelo Chamamento Público 16003/2015, uma vez que o prazo do mesmo expirou em julho de 2019 (item 5.0).

Houve apresentação de defesa, fls. 167/174.

Em relatório conclusivo, fls. 186/191, a Auditoria considerou regularizada as falhas, com recomendação que nos próximos editais para chamamento público apresentem textos claros, afastando a possibilidade de erros de interpretação do conteúdo. Também recomenda-se que seja observada a Portaria GM/MS 2.567/2016, que normatizou o inciso XIV do art. 16 da Lei 8080/90 (Doc. 24310/20).

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

Ante a conclusão da Auditoria, o Relator propõe que seja julgada regular a Inexigibilidade nº 16.597/2019, seguida do Contrato nº 16651/19, com as recomendações da Auditoria e encaminhamento de peças dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba e ao Ministério da Saúde para conhecimento e providências por envolver recursos de origem federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18439/19

fl. 2

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18439/19, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULAR a Inexigibilidade nº 16.597/2019, decorrente do Chamamento Público nº 16.003/2015, seguida do Contrato nº 16651/19, nos aspectos formais, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde, visando à contratação para o exercício 2019 de serviços de média e alta complexidade ambulatorial, tendo sido contratada a empresa Oftalmoclínica Saulo Freire Eireli, no total de R\$ 6.083.343,09;
2. RECOMENDAR à Administração no sentido que nos próximos editais para chamamento público apresentem textos claros, afastando a possibilidade de erros de interpretação do conteúdo; recomendando-se, ainda, que seja observada a Portaria GM/MS 2.567/2016, que normatizou o inciso XIV do art. 16 da Lei 8080/90; e
3. DETERMINAR o encaminhamento de peças dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba e ao Ministério da Saúde para conhecimento e providências por envolver recursos de origem federal.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara
João Pessoa, 02 de março de 2021.

acss

Assinado 3 de Março de 2021 às 09:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2021 às 08:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 5 de Março de 2021 às 16:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO